



PUBLICADA NO  
DIÁRIO OFICIAL  
DE 02/05/2006

*Aurec*

**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
Estado do Espírito Santo

**LEI N.º 2961**

**CORRIGE O VALOR DA REMUNERAÇÃO  
MÍNIMA NO MUNICÍPIO DA SERRA, COM  
EFEITO RETROATIVO A 01 DE JULHO DE  
2005.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** – Em decorrência da revisão geral de vencimentos dos servidores municipais da Serra, por meio da Lei nº 2814, de 08 de julho de 2005, fica também corrigida em 5% (cinco por cento) a remuneração mínima a ser paga aos servidores do Município da Serra, estabelecida no artigo 2º da Lei 2689, de 02 de abril de 2004.

**Parágrafo único** – A correção prevista no *caput* deste artigo terá efeito retroativo a 01 de julho de 2005.

**Art. 2º** - Os servidores que auferem remuneração inferior ao valor mínimo estabelecido no artigo antecedente, terão complementada a sua remuneração mínima por meio de abono variável.

**Art. 3º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 25 de abril de 2006.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**  
Prefeito Municipal